

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1148 | Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO - EFETIVO".

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, convoca os candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, do 09º ao 11º, para o Emprego de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - Efetivo**, para atribuição de **01 (uma) vaga**, conforme classificação publicada no "Diário Oficial do Município de Nova Odessa", de 04 de agosto de 2023.

A atribuição será realizada no dia **20 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, à Av. João Pessoa nº 777, Centro. No ato da atribuição o candidato, que tiver a vaga atribuída deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1-Cédula de Identidade (RG) - **original e cópia**;
- 2-Certificado ou Diploma do ensino superior Completo em Pedagogia (Licenciatura Plena), ou Certificado ou Diploma do ensino superior em Licenciatura mais especialização na área da Educação - **cópia autenticada**;
- 3-Declaração que comprove experiência mínima de 2 (dois) anos como Professor - **original**, ou Carteira de Trabalho Profissional - **original e cópia**.

Se candidato não estiver presente à sessão de atribuição, na data, horário e local estabelecidos neste Edital, será excluído do CONCURSO PÚBLICO nº 01/23 para o emprego de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - Efetivo**.

No caso de atribuição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos solicitados pelo presente Edital, o instrumento de mandato e a Cédula de Identidade do procurador.

Após a atribuição o candidato deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos até o dia **27/02/2024**, munido de **todos os documentos** necessários os quais serão divulgados na sessão de atribuição, sob pena de perder a vaga.

A admissão se dará dia **04/03/2024**.

OBS: O número de candidatos convocados é maior que o número de vagas, prevendo ausências e desistências.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Class. Nome

- 09º **BIANCA MORO CARLSTRON**
10º **MIRELLE GIORDANO SANTAROSA PECCIM**
11º **HÉRICA DO VALLE**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO DE DIRETOR DE ESCOLA - EFETIVO"

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, convoca os candidatos classificados do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, do 04º ao 07º, para o Emprego de **DIRETOR DE ESCOLA - EFETIVO**, para atribuição de **02 (duas) vagas**, con-

forme classificação publicada no "Diário Oficial do Município de Nova Odessa", de 04 de agosto de 2023.

A atribuição será realizada no dia **20 de fevereiro 2024, às 09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, à Av. João Pessoa nº 777, Centro.

No ato da atribuição o candidato, que tiver a vaga atribuída deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1-Cédula de Identidade (RG) - **original e cópia**;
- 2-Certificado ou Diploma do ensino superior Completo em Pedagogia (Licenciatura Plena), ou Certificado ou Diploma do ensino superior em Licenciatura mais especialização na área da Educação - **cópia autenticada**;
- 3-Declaração que comprove experiência mínima de 2 (dois) anos como Professor - **original**, ou Carteira de Trabalho Profissional - **original e cópia**.

O candidato que não estiver presente à sessão de atribuição, na data, horário e local estabelecidos neste Edital, será excluído do CONCURSO PÚBLICO nº 01/23 para o emprego de **DIRETOR DE ESCOLA - Efetivo**.

No caso de atribuição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos solicitados pelo presente Edital, o instrumento de mandato e a Cédula de Identidade do procurador.

Após a atribuição o candidato deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos até o dia **27/02/2024**, munido de **todos os documentos** necessários os quais serão divulgados na sessão de atribuição, sob pena de perder a vaga.

A admissão se dará dia **04/03/2024**.

OBS: O número de candidatos convocados é maior que o número de vagas, prevendo ausências e desistências.

CANDIDATOS CONVOCADOS

Class. Nome

- 04º **JAQUELINE DO MAR SILVA**
05º **EMMA ROSA TOGNASOLO**
06º **LUIZ AFFONSO DE PAULA JUNIOR**
07º **JEFERSON HENRIQUE DE CAMARGO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL - EFETIVO"

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, convoca os candidatos classificados do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, do 36º ao 45º, para o Emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL - EFETIVO**, para atribuição de **04 (quatro) vagas**, conforme classificação publicada no "Diário Oficial do Município de Nova Odessa", de 04 de agosto de 2023.

A atribuição será realizada no dia **20 de fevereiro 2024, às 09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, à Av. João Pessoa nº 777, Centro.

No ato da atribuição o candidato, que tiver a vaga atribuída deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1-Cédula de Identidade (RG) - **original e cópia**;
- 2-Certificado ou Diploma do ensino superior completo em Pedagogia (Licenciatura



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br

**Plena) - cópia autenticada.**

O candidato que não estiver presente à sessão de atribuição, na data, horário e local estabelecidos neste Edital, será excluído do CONCURSO PÚBLICO nº 01/23 para o emprego de **Professor de Educação Básica Integral - Efetivo**.

No caso de atribuição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos solicitados pelo presente Edital, o instrumento de mandato e a Cédula de Identidade do procurador.

Após a atribuição o candidato deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos até o dia **27/02/2024**, munido de **todos os documentos** necessários os quais serão divulgados na sessão de atribuição, sob pena de perder a vaga.

A admissão se dará dia **04/03/2024**.

OBS: O número de candidatos convocados é maior que o número de vagas, prestando ausências e desistências.

CANDIDATOS CONVOCADOS**Class.****Nome**

36º CAMILLA BOLETTA BRAGA SILVA
37º CARLA CRISTINA RODRIGUESGOMES
38º ISABELE FERNANDA BENEDITO DEFREITAS
39º ELEN MARIANE ARTONI DE SOUZA
40º ANA PAULA BERTO PALLI AGUIAR
41º JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS
42º MARINEUZA LIRA DA SILVA
43º ANA LUIZA DIAS
44º SUELEN LOPES DE SOUZA
45º ANA ELIZA DE JESUS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a determinação de cumprimento dos horários de refeições e alimentação dos alunos nas unidades da rede de ensino municipal, e dá providências correlatas".

O Secretário Municipal de Educação, José Jorge Teixeira, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e,

CONSIDERANDO, os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal, e a necessidade de universalizar o atendimento alimentar aos alunos da rede de ensino do município de Nova Odessa;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor sobre a regulamentação dos horários das refeições dos alunos da rede de ensino municipal e de garantir que façam as refeições conforme suas fisiologias.

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a regulamentação dos horários das refeições, na rede de ensino do município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, entende-se por refeição escolar, todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º Esta resolução visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso igualitário ao alimento escolar, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do município, que será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta resolução, como segue:

Horário de refeição - Creche e berçário de período integral.

Café da manhã / mamadeira: 7h15min às 7h45min;
Lanche manhã (lanche leve): 8h50min às 9h15min;
Almoço: 11h às 11h45min;
Lanche tarde/mamadeira (lanche leve): 13h às 14h;
Jantar: a partir das 15h30min.

Horário de refeição - Escola de período integral.

Café da manhã: 6h50min às 7h15min;
Lanche manhã: 9h às 9h30min;
Almoço: a partir das 11h;
Lanche tarde: a partir das 14h;

Horário de refeição - Escola de período parcial (EMEB Fundamental).

Período da manhã.
Café da manhã: 7h às 7h15min;
Almoço: a partir das 9h30min.

Período da tarde.

Jantar: a partir das 15h.

Art. 4º A unidade escolar afixará em local visível o cardápio e horários das refeições,

desta resolução.

Art. 5º A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no município de Nova Odessa, cabe ao setor de merenda escolar e nutricionistas responsáveis, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta resolução e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As diretrizes desta resolução devem ser observadas e cumpridas por todos na ambiência escolar.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2024

JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular ou similar dentro da cozinha da unidade escolar, assim como da restrição de uso no horário de trabalho, e dá providências correlatas".

O Secretário Municipal de Educação, José Jorge Teixeira, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e,

CONSIDERANDO, os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal, e do Decreto municipal n.º 4.618, de 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso de aparelho celular no ambiente de trabalho, em especial nas cozinhas das unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular ou equipamentos eletrônicos congêneres, dentro das cozinhas das unidades escolares e da restrição de uso para fins pessoais durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único: Compreende-se por cozinha, o local reservado para o armazenamento, manuseio e preparo de alimentos ofertados aos educandos da rede de ensino municipal.

Art. 2º O objetivo desta resolução é garantir a segurança alimentar dos educandos da rede de ensino municipal, evitar acidente de trabalho por distração, aumentar o rendimento profissional e a produtividade.

Art. 3º A proibição e/ou restrição desta resolução alcança a todos no ambiente escolar, em especial, os profissionais responsáveis pelo manuseio e preparo da alimentação escolar, servidor público ou terceirizados.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, acarretará a adoção de medidas previstas no Regimento Interno dos Servidores Públicos de Nova Odessa ou em normas de segurança do trabalho.

Art. 4º Caberá ao setor de merenda em parceria com a direção da unidade escolar.

I - Adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos municipais e/ou terceirizados, ligados à merenda escolar, sobre a interferência e dos prejuízos no ambiente de trabalho, do uso desse tipo de equipamento.

II - Garantir que os servidores públicos municipais e/ou terceirizados, ligados à merenda escolar, tenham conhecimento da presente resolução.

III - Afixar em local visível e de fácil acesso nas dependências do estabelecimento de ensino, placas indicativas da presente resolução, em particular com os seguintes dizeres: "Proibido o uso e/ou manuseio de aparelho celular ou similar neste ambiente".

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2024

JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Vigilância Sanitária de Nova Odessa comunica a renovação do credenciamento da Unidade Pública de Saúde dispensadora do medicamento à base de Talidomida, em atendimento ao disposto no Capítulo VI, Artigo 11 e Artigo 12, parágrafo único da RDC nº 11 de 22 de agosto de 2011.

Nova Odessa, 01 de fevereiro de 2024

ATOS DA VISA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

1-LICENÇAS DEFERIDAS

Processo: 119/03 Protocolo: 350/23

Razão Social: Pró Ocupacional Saúde S/C Ltda

Processo: 337/23 Protocolo: 337/23

Razão Social: Centro de Referência ao Autismo de Jaguariúna Ltda

Processo: 57/2020 Protocolo: 259/23

Razão Social: Supermercado Cavicchiolli Ltda - CD II

Processo: 227/18 Protocolo: 258/23

Razão Social: Supermercado Cavicchiolli Ltda - CD I

2-LTA DEFERIDO

Processo: 298/23 Protocolo: 373/23

Razão Social: Sistema Educacional Fernão Gaivota



Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2024
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIRETORIA DE GESTÃO SOCIAL E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 06/02/2024

A presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições, convoca os Conselheiros para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 06 de Fevereiro de 2024, às 8h00min, à **Rua Duque de Caxias, 189, Centro** - Nova Odessa, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

- I - Análise sobre capacitação
- II - Atualização sobre análise documentos das entidades
- III - Outros assuntos pertinentes ao CMDCA.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2024
SANDRA C. TRAMBAIOLLI DE NADAI
Presidente do CMDCA

ROGER R. B. DO PRADO
Secretário do CMDCA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ERRATA - PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA Nº 1123 | SEGUNDA- FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

"LEI N.º 3.720 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023"

LEIA-SE:

"LEI COMPLEMENTAR N.º 84 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023."

DECRETO Nº 4738, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB de Nova Odessa, previsto na Lei Complementar nº 080/23 - PDSNO".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

Considerando os elementos constantes do PMNO nº 13479/2022,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB, previsto na Lei Complementar nº 080/23 - Plano Diretor Sustentável de Nova Odessa - PDSNO, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB, de natureza contábil e vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano - SEPLAN, tem por finalidade apoiar e/ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei Complementar do PDSNO.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB será administrado por um Conselho Gestor composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

- I - 04 (quatro) representantes de órgãos do Poder Público a saber:
 - a. Secretaria Municipal de Finanças;
 - b. Secretaria Municipal de Governo;
 - c. Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;
 - d. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

- I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. O Prefeito indicará a Presidência do Conselho Gestor do FUMDURB.

§2º. No caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FUMDURB o voto de qualidade.

Art. 4º. O plano de aplicação de recursos financeiros do FUMDURB deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo e encaminhado, anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

§1º. Além do plano anual de aplicação de recursos aprovado, a Secretaria Executiva do FUMDURB deverá encaminhar ao COMDUR, semestralmente, relatório detalhado dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

§2º. O Conselho Gestor do Fundo deverá analisar, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior e aprová-la, se a considerar adequada e correta, garantindo sua publicação no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

§3º. O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§4º. Poderão ser constituídas comissões internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este Decreto.

§5º. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, o Presidente do FU-

MDURB poderá designar, como suplente, o Secretário Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano ou Adjunto ou o Chefe de Gabinete.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

- I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II - aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;
- III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- IV - consultar entidades de direito público e privado para a obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do FUMDURB;
- V - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;
- VI - reportar ao Plenário a origem e o valor de todos os recursos que compõem o FUMDURB.

Art. 6º. Compete ao Plenário:

- I - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FUMDURB;
- II - proferir votos, pedir informações e sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDURB;
- IV - aprovar o Plano Anual de Aplicação e a Prestação de Contas Anual dos recursos do FUMDURB;
- V - encaminhar, anualmente, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDURB, anexo ao projeto da Lei Orçamentária Anual, para a sua aprovação pela Câmara Municipal;
- VI - praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano - SEPLAN, designados pelo Secretário da Pasta, cabendo-lhe:

- I - executar as funções de apoio técnico e administrativo e promover o controle dos prazos;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, elaborar a pauta de cada reunião e arquivar os assuntos tratados nas reuniões;
- III - elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV - promover a publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura do Município de Nova Odessa na internet, convocação, extrato, atas das reuniões e deliberações, os documentos apresentados e os balanços contábeis;
- V - elaborar e encaminhar, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, relatório semestral das atividades realizadas;
- VI - atender às determinações do Presidente;
- VII - receber e analisar a conformidade das solicitações de recursos com o Plano Anual de Aplicação aprovado conforme o disposto no inciso IV do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura do Município de Nova Odessa na Internet.

§2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 5 (dias) dias.

Art. 9º. Os participantes reunir-se-ão, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 10. Os participantes de que trata este Decreto reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º Caso não seja atingido o quórum previsto no "caput" deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 12. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular.

Art. 13. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§1º. Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§2º. O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 14 Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§1º. Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§2º. Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o §1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 15 Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou seu julgamento, os membros do FUMDURB poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência.

§1º A solicitação de conversão do julgamento em diligência será apresentada ao Pre-



sidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos participantes.

§2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 16. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado.

§1º As decisões dos participantes disciplinados por este Decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 17 O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

I - informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;

II - pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;

III - resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;

IV - despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo Único. Cada membro participante, disciplinados por este Decreto, poderá externar publicamente o ponto de vista por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

Art. 19. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB será constituído de recursos dispostos no Art. 45 da Lei Complementar nº. 80/2023.

Art. 20. As prioridades de investimento serão:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária.

II - implantação de sistema de transporte público coletivo, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres;

III - ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como patrimônio histórico;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

VII - requalificações urbanísticas e/ou paisagísticas de parcelas de áreas urbanas e/ou rurais.

§1º A aplicação de recursos em aquisição de terras ou imóveis abrangerá a complementação dos valores depositados em juízo pela Municipalidade em ações de desapropriação, incluindo áreas qualificadas com multiplicidade de projetos e programas de utilidade pública que não descaracterizem os projetos habitacionais de interesse social nela contidos.

§2º Em complementação às prioridades previstas neste artigo, terão relevância os investimentos propostos nas Redes de Estruturação e Transformação Urbana, preferencialmente nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e nas Macrozonas Urbanas - MAURB e de Desenvolvimento Econômico - MDE, visando a Redução da Vulnerabilidade Urbana, a Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental, no Controle e na Qualificação Urbana e Ambiental, no Uso Sustentável e de Preservação de Ecossistemas Naturais, de acordo com os seguintes critérios:

I - pedidos que articulem políticas públicas setoriais no território, mediante integração de itens constantes dos incisos I a VII do artigo 47 da Lei do PDSNO;

II - pedidos que se enquadrem como Planos de Urbanização ou Projetos de Intervenção em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, conforme artigo 239 da Lei do PDSNO;

III - pedidos que se enquadrem como Projetos de Intervenção Urbana - PIU, conforme estabelece a Lei do PDSNO;

IV - pedidos que contemplem a realização de obras, projetos e serviços prestados por empresas públicas municipais, que estejam previstos na solicitação de recursos do FUMDURB.

Art. 21. Os recursos reservados para atendimento do limite de, ao menos, 30% (trinta por cento) destinados para a implantação de obras de infraestrutura urbana, ao menos, 30% (trinta por cento) à implantação de sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres não executados no exercício de sua arrecadação deverão ser utilizados nos exercícios seguintes, mantidas as vinculações originais.

Parágrafo Único. Caso a Secretaria solicitante não execute os recursos de que trata o "caput" deste artigo dentro dos prazos de reserva determinados nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei do PDSNO, deverá prestar contas do respectivo exercício ao Conselho Gestor, que deliberará sobre a destinação dos recursos não utilizados.

Art. 22. A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e gerencial deste, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante subsequente, de informar e inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º. A contabilidade do FUMDURB ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças - SMF e sua escrituração contábil será executada pelo método de partidas e dobradas.

§ 3º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos e serviços.

§ 4º. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do FUMDURB e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinentes.

§ 5º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 6º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 23. A Secretaria solicitante que tiver recursos do FUMDURB aprovados na Lei Orçamentária Anual deverá criar, para cada exercício orçamentário, um processo, que pode ser eletrônico, contendo o Plano Anual de Aplicação.

§ 1º. O Plano Anual de Aplicação deverá conter:

I. a apresentação com elementos visuais de cada objeto, tais como:

- mapa e descrição dos objetos;
- valor solicitado;
- fotografias da situação inicial;
- projeto, quando presente.

II. planilha descritiva com:

- nome da ação e programa;
- projeto/atividade e dotação orçamentária;
- número do processo administrativo, quando existente;
- programação da execução, contendo valor total, incluindo outras fontes de recursos, valor solicitado para o exercício e cronograma de execução de acordo com o desembolso;
- indicadores a serem utilizados;
- situação da ação;
- endereço.

§ 2º. Para alterações no Plano Anual de Aplicação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - para movimentações orçamentárias entre projetos e/ou elementos orçamentários, a Secretaria solicitante deverá enviar, no processo, as atualizações necessárias a essa movimentação;

II - o Conselho Gestor deverá aprovar os pedidos não previstos neste Decreto, incluindo aqueles não inseridos no Plano Anual de Aplicação ou o aumento do limite orçamentário, devendo a solicitação de recursos, se for o caso, observar os procedimentos previstos no Artigo 24 deste Decreto;

III - a Secretaria solicitante que tiver seu Plano Anual de Aplicação alterado após aprovação do Conselho Gestor deverá apresentar os elementos constantes do §1º deste artigo no processo, atualizados.

Art. 24. Para a solicitação dos recursos, os objetos aprovados nos Planos Anuais de Aplicação deverão ser enviados para a SEPLAN, por meio de processo, que poderá ser eletrônico, contendo:

I - formulário de Solicitação de Recursos, preenchido em sua integralidade e referenciado em informação assinada pelo titular da unidade orçamentária da Secretaria solicitante;

II - documentos que vinculem o objeto da solicitação às categorias de investimento, conforme as prioridades previstas no Artigo 20 deste Decreto, tais como:

- indicadores a serem utilizados;
- fotografias da situação inicial;
- localização georreferenciada, preferencialmente em formato "shapefile" ou similar;
- projeto que demonstre visualmente o resultado previsto.

§ 1º. O Formulário de Solicitação de Recursos destinado a gerenciar a referencial à qual obra ou projeto se destina.

§ 2º. Verificada a conformidade dos documentos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para a adoção das providências necessárias à liberação dos recursos.

§ 3º. Cada processo de solicitação de recursos deverá relacionar-se com o conteúdo do Plano Anual de Aplicação ou referenciar documento que comprove que o pedido foi aprovado e consta do Plano Anual de Aplicação do referido exercício.

§ 4º. Para alterações no Formulário de Solicitação de Recursos, deverão ser enviados, no respectivo processo de solicitação, os documentos necessários, constantes do "caput" deste artigo, contendo os valores atualizados, desde que o valor do pedido não exceda o limite orçamentário da Secretaria solicitante e o objeto esteja inserido no Plano Anual de Aplicação.

§ 5º. O processo de solicitação de recursos retornará à Secretaria solicitante para avaliação e saneamento, quando os pedidos apresentarem:

ausência dos documentos e informações constantes do "caput" deste artigo;

ausência da assinatura do titular da unidade orçamentária da Secretaria solicitante ao Formulário de Solicitação de Recursos;

preenchimento incorreto do Formulário de Solicitação de Recursos;

desconformidade com a Lei do PDSNO.

Art. 25. Os recursos serão liberados somente se o Plano Anual de Aplicação da Secretaria solicitante for aprovado pelo Conselho Gestor, bem como após o atendimento do disposto no artigo 24 deste Decreto.

Art. 26. Os recursos do FUMDURB serão executados exclusivamente em seu próprio órgão orçamentário e deverão estar diretamente vinculados aos projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 27. As Secretarias solicitantes que receberem recursos serão responsáveis pela fiscalização da sua aplicação e por prestarem contas ao Conselho Gestor.

Parágrafo Único. Quando os recursos forem executados por meio das entidades da Administração Municipal Indireta e/ou licitações, as Secretarias solicitantes a elas



vinculadas serão responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações de sua competência.

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que receberem recursos do FUMDURB deverão encaminhar mensalmente, à SEPLAN, cronograma de execução dos recursos atualizados no mês para cada objeto e rendimento financeiro obtido, mediante a transferência de recursos do FUMDURB, caso se apresente.

Art. 29. A Prestação de Contas Parciais a serem apresentadas nas reuniões ordinárias, mediante inclusão na pauta, serão enviadas no processo do Plano Anual de Aplicação, contendo os mesmos elementos atualizados, acrescidos de valor solicitado, valor empenhado, valor liquidado, valor pago e rendimento financeiro quando houver; fotografias atualizadas; situação da ação.

Art. 30. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada no processo contendo os elementos atualizados mencionados no Art. 29 deste Decreto, acrescido de Nota Técnica e atualização dos indicadores apontados inicialmente.

Parágrafo Único. A resolução do Conselho Gestor referente à Prestação de Contas Final deverá ser fundamentada por:

nota técnica encaminhada pelas Secretarias solicitantes que utilizaram recursos do FUMDURB, comprovando essa utilização até o encerramento do exercício orçamentário e o cumprimento das obrigações previstas pela Lei do PDSNO;

Nota Técnica emitida pela equipe técnica da SEPLAN, contendo demonstrativo dos recursos, resumo das reuniões, deliberações do Conselho Gestor e balanços contábeis até 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 31. O Plano Anual de Aplicação, suas alterações e a Prestação de Contas Finais deverão:

explicitar os objetos que se caracterizam como projeto destinado à execução das obras e intervenções de que trata o "caput" do artigo 47 da Lei do PDSNO;

indicar o projeto ou obra para as solicitações que se caracterizem como gerenciamento, conforme o disposto no § 2º do artigo 47 da Lei do PDSNO;

explicitar os objetos que se inserirem nos limites de aquisição de terras e mobilidade, conforme o artigo 47 da Lei do PDSNO.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos não previstos neste Decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Gestor, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resoluções.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 08 de novembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL